



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º105 – Centro – Luisburgo/MG

CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

DECRETO N.º 009/2019

De 20 de maio de 2019.

Aplica penalidade a Empresa Contratada, em decorrência de inexecução de Contrato de Execução de Obra que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, José Carlos Pereira, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do artigo 66, e alínea "i", inciso I, do artigo 91, ambos da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a celebração do Contrato de Execução de Obra n.º 123/2015, com a Empresa Palace Construções LTDA - ME - CNPJ n.º 13.175.870/0001-43, na data de 03 de novembro de 2015, em decorrência do Processo Licitatório n.º 088/2015, Tomada de Preço n.º 010/2015, que tem por objeto a execução de obras de construção de uma Creche Projeto Proinfância – Tipo 2, conforme acordo firmado entre o Município e o Governo Federal pelo Termo de Compromisso PAC2 10113/2014, recursos financeiros transferidos pelo FNDE;

Considerando que o item 7.2 da Cláusula Sétima, do Contrato citado, dispõem expressamente que a Contratada é responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega das obras constantes do contrato;

Considerando que a Empresa/Contratada não vem cumprindo as obrigações contratuais, no que se refere à execução do objeto contratado dentro do prazo estabelecido, notadamente, no que tange ao prazo de execução;

Considerando que, instada a se manifestar sobre os fatos narrados, a Empresa/Contratada não contraditou os mesmos, aquiescendo com o ocorrido;

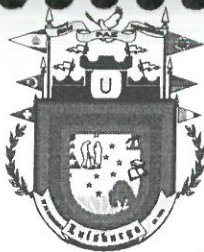
Considerando que os acontecimentos relatados se enquadram nas infrações contidas nos incisos I a III, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;

Considerando que a Lei Federal n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de aplicação de penalidade, quando da prática de infrações contratuais e legais por parte da Empresa/Contratada, nos termos do seu artigo 87, inciso III, e artigo 77, *caput*;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aplicadas as penalidades à sociedade empresária Palace Construções LTDA - ME - CNPJ n.º 13.175.870/0001-43, nos seguintes termos:





Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º105 – Centro – Luisburgo/MG

CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obra não realizada, na forma da cláusula 9.2.2, alínea "c" do contrato administrativo nº 123/2015;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - Rescisão unilateral do contrato administrativo na forma do art. 79, I c./c. art. 78, I a III, ambos, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade justifica-se no descumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo contratual, e inobservância fiel do cronograma de execução contratados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (20.05.2019).


José Carlos Pereira
Prefeito Municipal


PUBLICADO EM 20.05.2019
DE ACORDO COM O ART 88
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO